



9. A liberação de entrega domiciliar com respectiva taxa ou com sua isenção e os valores devidos aos motofretistas serão calculados pelo sistema PDV.
10. A Gerência Comercial e os Gestores das unidades ficam responsáveis pela adequação dos contratos dos prestadores de serviço de entrega, nos moldes estabelecidos na presente Resolução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
11. As novas condições de entrega e os valores de frente entram em vigor a contar de 02/01/2024.
12. Ficam revogadas todas as determinações efetuadas por qualquer meio sobre o mesmo assunto.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da AFAM

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da FARMAFAM

Anexo: Contrato de Prestação de Serviços Motorizados de Transporte de Documentos e Pequena Cargas – Motofrete.